

Lei Municipal nº 794/92

Símula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, a conceder uma pensão mensal para Antonio Martins da Luz e da outras providências

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_

Nova Horizonte

Em data de 05/10/92

Página 08

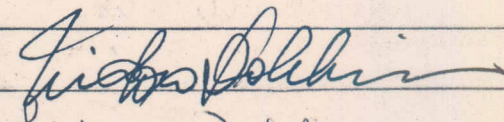
Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Decretou e eu, Egidio Dalchavon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a conceder uma pensão mensal para Antonio Martins da Luz, portador de acentuado grau de retardo mental, surdez e mudez.

Artigo 2º - O pagamento mencionado no artigo anterior será de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente na região, verba esta do Departamento de Administração.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galimete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de setembro de 1992.

  
Egidio Dalchavon  
Prefeito Municipal